



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

<b>PROCESSO:</b>	<b>5.582-4/2012</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012</b>
<b>GESTOR:</b>	<b>MILTON SANTANA DA SILVA FILHO</b>
<b>RELATORA:</b>	<b>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos acerca das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. **MILTON SANTANA DA SILVA FILHO**, submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade do órgão esteve sob a responsabilidade do Sr. José Lourenço de Barros, no período de 01/01 a 31/12/2012, o responsável pela Unidade de Controle Interno foi o Sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas, no período de 01/01 a 12/06/2012, e da Sra<sup>a</sup> Edilene Sakuno Maeda no período de 13/06 a 31/12/2012.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, composta pelas auditoras públicas externas Sra. Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos, Sra. Jacilda Rosa Dias, Sra. Rita Moreira de Almeida, e pelas Auxiliares de Controle Público Externo, Sras. Elenil Ferreira da Silva e Eloiza Ferreira, em decorrência da auditoria realizada nas referidas Contas Anuais, no período de 05/11 a 09/11/2012, na sede da entidade e nas informações enviadas pelo Sistema APLIC, elaborou o relatório preliminar às fls. 74 a 104 TCE, discriminando 09 irregularidades.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Devidamente citados, conforme fls. 107 a 113-TCE, o gestor, Sr. Milton Santana da Silva Filho, apresentou defesa às fls. 143 a 195-TCE, a Sra. Edilene Sakuno Maeda, responsável pelo Sistema de Controle Interno, apresentou defesa às fls. 131 a 139-TCE. Já, o Sr. José Lourenço de Barros, contador no exercício de 2012, não se manifestou, deixando transcorrer o prazo regimental sem apresentar suas justificativas, motivo pelo qual teve a sua revelia declarada através do Julgamento Singular 4564/2013.

Após análise das justificativas, a equipe técnica concluiu, às fls. 197 a 212-TCE, pela permanência de 8 irregularidades entre as 9 apontadas no relatório técnico preliminar. São elas, com as suas respectivas numerações:

**Responsável: Milton Santana da Silva Filho - Período: 01/01 a 31/12/2012.**

**8.1.1 DB-05 – Gestão Financeira Grave.** Emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o art. 1º. § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

**8.1.1.1 - Devolução de cheque 851437 de 02/10/2012 no valor de R\$ 290,00 (Item 3.1.1 – Repasses Recebidos).**

**8.1.2 MM-03 - Prestação de Contas Moderada.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art.175 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).

**8.1.2.1 - Divergência de R\$ 131,30 entre o valor contabilizado pelo APLIC e o recebido conforme extrato bancário (Item 3.1.1 – Repasses Recebidos).**

**8.1.3 GB-13 – Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes).

**8.1.3.1 - Na minuta do contrato (parte integrante do convite) já estava preenchido o nome da empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda, que era a empresa prestadora desse serviço na administração pública, e foi a vencedora do certame**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

licitatório; configurando ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10 da Lei 8429/92 (**Item 3.3.1 – Licitações**).

**8.1.3.2** - A empresa contratada por dispensa foi a vencedora do procedimento licitatório, em detrimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência dispostos no caput do artigo 27 da Constituição Federal (**Item 3.3.2 – Dispensa**).

**8.1.4. HB 04 Contrato Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

**8.1.4.1** Os Contratos não foram acompanhados e fiscalizados por representante do Legislativo (**Item 3.4 – Contratos**).

**8.1.5. EB 02 – Controle Interno Grave.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).

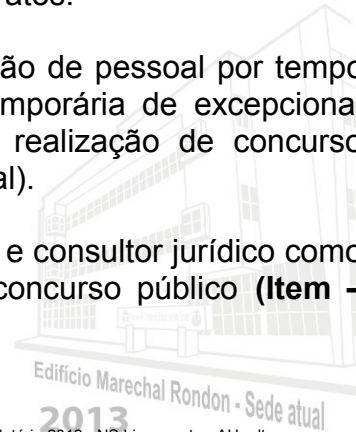
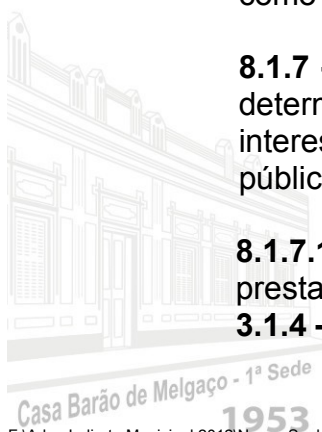
**8.1.5.1** As normas de rotina e procedimentos de controle interno ainda estão em fase de estudo, para depois ocorrer a implantação (**Item 3.9 – Controle Interno**).

**8.1.6. EB 05 – Controle Interno Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4320/64; e Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).

**8.1.6.1** Os procedimentos dos sistemas administrativos não são eficientes, precisam ser aprimorados e implantados em sua totalidade, como demonstrado nos itens licitações e contratos.

**8.1.7 – KB 01 – Pessoal Grave – Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).**

**8.1.7.1 – Contratação de contador e assessor e consultor jurídico como prestador de serviço, sem a realização de concurso público (Item – 3.1.4 – Despesas com Pessoal).**





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**8.1.8 – CB 02 – Contabilidade Grave** – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis(arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

**8.1.8.1** - Diferença de R\$ 4.251,06 entre o valor registrado no Balanço Patrimonial – Bens Móveis de R\$ 82.710,22 e o apurado pela equipe técnica de R\$ 78.459,16 (**Item – 3.7 – Bens Móveis e Imóveis**).

**8.1.8.2** – Não elaboração do inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis (**Item – 3.7 – Bens Móveis e Imóveis**).

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

## 1. REPASSES RECEBIDOS

Conforme o relatório de auditoria, para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 700.000,00 sendo efetivamente recebido R\$ 696.822,86.

A equipe técnica informou ainda que houve a devolução de cheque sem provisão de fundos, no valor de R\$ 290,00, o que gerou a irregularidade **DB-05 – Gestão Financeira Grave**.

## 2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 2.1. Gasto total

Segundo a equipe de auditoria, o total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 696.640,13, correspondente a 6,99% da receita base do exercício anterior, que foi de R\$ 9.954.528,21, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 2.2. Gastos com folha de pagamento

O relatório de auditoria mostrou que os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores bem como prestadores de serviços, foram de R\$ 420.138,13, correspondente a 60,30% da receita de R\$ 696.691,56, não ultrapassando o limite constitucional.

## 2.3. Gastos com pessoal

De acordo com a análise da auditoria, os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram R\$ 491.114,31, o que correspondeu a 2,59% da Receita Corrente Líquida, de R\$ 18.903.175,20, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF que é de 6%.

Consta ainda no Relatório de Auditoria que a Câmara Municipal aprovou a Lei 722/2012 que dispõe sobre a criação da Carreira do Profissional de Nível Superior da Câmara Municipal, criando 1 cargo de contador 1 cargo de procurador jurídico 1 cargo de controlador interno, e ainda, revogando a Lei 619/2009, extinguindo o cargo de Chefe de Gabinete.

Importante ressaltar que, mesmo com a criação dos cargos de Nível Superior no exercício de 2012, não houve programação para realização de concurso público para preenchimentos das vagas, tendo como justificativa o fato de ser o último ano da Legislatura e de a Lei ter sido aprovada no último quadrimestre.

## 2.4. Subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos deputados estaduais

Segundo o relatório dos auditores, o subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei 612/2008. Para o exercício em exame,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.715,22, para os vereadores e de R\$ 5.572,83 para o presidente da Câmara Municipal.

A equipe de auditoria informou ainda que, apesar de os valores do subsídio dos vereadores terem sido aprovados em consonância com a legislação pertinente, os vereadores e o presidente receberam no exercício de 2012, R\$ 2.500,00 e R\$ 3.750,00 respectivamente, a título de subsídio.

O relatório de auditoria informou que, para o exercício de 2012, o subsídio dos vereadores correspondeu a 20,18% do subsídio do deputado estadual, de R\$ 12.384,07, não excedendo o percentual constitucional.

## 2.5. Despesa com a remuneração dos vereadores em relação à receita do município

Conforme o relatório de auditoria, o total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, foi de R\$ 296.533,33, o que correspondeu a 1,41% da receita do Município de R\$ 20.986.034,96, não ultrapassando o limite estabelecido pelo art. 29, inc. VII, da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito, de R\$ 10.000,00.

Houve uma sessão extraordinária na Câmara Municipal, e também não foi constatado pagamento de indenizações aos vereadores, em observância ao art. 57, § 7º, CF e Acórdão 291/2007-TCE/MT.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

### 3. DESPESAS

Segundo o relatório dos auditores, no exercício de 2012, a despesa total empenhada e a liquidada totalizaram R\$ 696.640,13, respectivamente, e a despesa paga R\$ 696.640,13.

Quanto aos casos em que a Câmara deveria reter os tributos, estes foram retidos.

Não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais ou ilegítimas, como também não ocorreram aquisições de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado ou superiores ao contratado.

Ademais, os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. Na liquidação das despesas, não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

### 4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

O relatório de auditoria informou que, no exercício de 2012, foram realizados 2 procedimentos licitatórios na modalidade Convite, no valor total de R\$ 69.500,00, representando 9,97% do total empenhado no exercício.

Esses procedimentos se referem à modalidade Convite 01, cujo objeto é locação de sistemas integrados (*softwares*) de Administração Pública, que atendam, inclusive, às necessidades do Sistema APLIC, além de promover a atualização e o treinamento de usuários, com prazo de duração de 10 meses, no valor total de R\$ 39.500,00.

Da análise, a equipe de auditoria constatou a seguinte irregularidade: na minuta do Contrato já constava o nome da empresa vencedora, a data de assinatura, este já estava assinado pelo contratante. Além do mais, a empresa vencedora já prestava serviços na Administração Pública.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Quanto a processos de dispensa de licitação houve apenas 1, cuja a empresa contratada foi a ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA, tendo como objeto a locação de *softwares* de Administração Pública e Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Controle de Patrimônio Público, Controle de Almoxarifado, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Frotas, bem como treinamento de usuários para atender às necessidades do Sistema APLIC do TCE/MT, no valor de R\$ 7.900,00, pelo prazo de 02 meses.

Após a análise do processo de dispensa de licitação, a equipe de auditoria constatou o seguinte achado de auditoria:

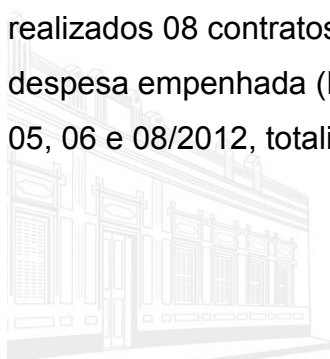
Irregularidade: Por se tratar de serviço contínuo, a administração pública deveria realizar o procedimento licitatório antes do vencimento do contrato anterior; e ainda, a empresa contratada por dispensa foi a vencedora do procedimento licitatório, em detrimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência dispostos no caput do artigo 27 da Constituição Federal.

## 5. RESTOS A PAGAR

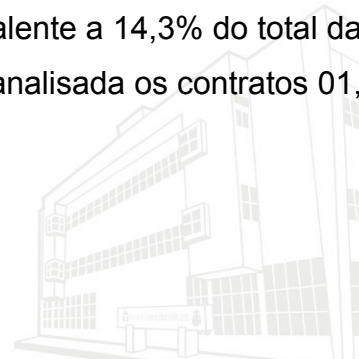
Segundo o relatório de auditoria, em 2012, não houve despesas inscritas como restos a pagar.

## 6. CONTRATOS

O relatório de auditoria informou que, no exercício de 2012, foram realizados 08 contratos, no valor total de R\$ 99.750,00, equivalente a 14,3% do total da despesa empenhada (R\$ 696.640,13). Integraram a amostra analisada os contratos 01, 05, 06 e 08/2012, totalizando R\$ 84.900,00.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Dos contratos auditados, a equipe auditora apresentou a irregularidade classificada como **HB 04 de natureza grave**, que se refere à ausência de fiscalização e de acompanhamento de contratos.

Quanto à prorrogação e à execução, estas ocorreram em conformidade com os ditames da Lei Geral de Licitações.

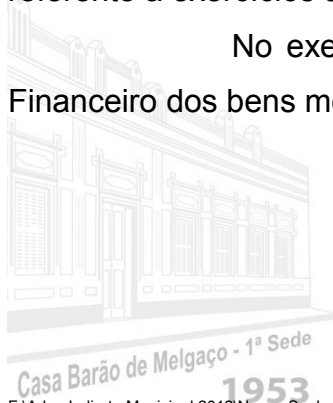
## 7. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Foi realizada a auditoria na folha de pagamento, referente aos meses de janeiro a setembro de 2012, e, segundo consta no relatório de auditoria, a Câmara Municipal contribuiu para o Regime Geral de Previdência e o Regime Próprio de Previdência – NOSSA-PREVI. Da análise realizada, foi apresentado pela equipe de auditores os seguintes achados de auditoria: houve contabilização e pagamento da contribuição previdenciária patronal devida ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência, as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência.

## 8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No encerramento do exercício, os bens móveis da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento totalizaram o valor de R\$ 102.399,91, valor esse referente a exercícios anteriores.

No exercício de 2012, não houve a realização do Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A equipe de auditoria constatou que os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, o que foi analisado no tópico de Representação de Natureza Interna do relatório técnico preliminar.

## 10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal foi instituído pela Lei Municipal 586/2007 e, no período de 01/01 à 12/06/2012, o responsável pela Unidade foi o Sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas, servidor comissionado, que acumulou as funções de Presidente da Comissão de Licitação e de Chefe do Setor de Pessoal. Já, no período de 13/06 a 31/12/2012, a responsável foi a Sra. Edilene Sakuno Maeda, que é servidora efetiva nomeada como contadora em 12/03/2012, a qual foi designada como controladora interna em 13/06/2012.

A equipe de auditoria concluiu que o controle interno apresentou-se ineficaz e ineficiente.

## 11. REGRAS ELEITORIAS E DE FINAL DE MANDATO

Conforme relatório técnico, no período de 07/07/2012 a 01/01/2013, não houve nenhuma alteração no quadro de pessoal, concessão ou supressão de vantagens e nem impedimento ao exercício funcional.

Também não houve, no período de 07/07 a 07/10/2012, autorização de publicidade institucional e, no período de 01/01 a 06/07/2012, não houve despesas com publicidade que excederam a média dos gastos dos últimos três anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição.

Em relação aos gastos com pessoal, no período de 04/07 a 30/12/2012, não houve aumento e, nos dois últimos quadrimestres do mandato, não foram contraídas obrigações de despesas, sem coberturas financeiras.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

No relatório de auditoria, consta que o cargo de contador não é preenchido por servidor concursado da Câmara Municipal. A contabilidade é feita por empresa de prestação de serviços contábeis, contrariando as Resoluções Consultas 31/2010 e 37/2011, ambas deste Tribunal de Contas.

## 13. REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS

O relatório de auditoria informou que, no período em análise, não foram apresentadas ao TCE-MT Denúncias, Comunicação ou Tomada de Contas, no entanto, uma Representação Interna foi apresentada ao TEC/MT, protocolo 20.414-5/2012, cujo objeto é o descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º e 2º quadrimestre de 2012.

A referida Representação de Natureza Interna foi julgada procedente, através do julgamento singular 1942/JJM/2013, em 29 de maio de 2013, e aplicada ao gestor multa no valor de **39,7 UPFs/MT**.

## 14. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

No exercício de 2010, as Contas Anuais foram julgadas regulares, através do Acórdão 2.879/2011, com a seguinte recomendação: *“Recomenda-se ao atual gestão, que envie a este Tribunal, informações corretas que correspondam à realidade fática verificada na gestão.”* e as seguintes determinações: a) *adote as providências necessárias para que o cargo de Contador e Assessor Jurídico passem a integrar o Plano de cargos, carreiras e Salários da Câmara, devendo realizar concurso público para provimento dos mesmos,* b) *envie tempestivamente as Contas Anuais e as informações do sistema APLIC”.*

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A recomendação e as determinações não foram atendidas pelo gestor.

No exercício de 2011, as Contas Anuais foram julgadas regulares, através do Acórdão 267/2011, com as seguintes determinações:

- a) designe servidor público anualmente, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos; b) crie no seu quadro de pessoal o cargo de contador, caso não exista, e realize concurso público para provê-lo, no prazo de 240 dias; c) crie no seu quadro pessoal os cargos de natureza permanente e realize concurso público para dar-lhes provimento; d) preencha e envie corretamente as informações requeridas nas tabelas do sistema APLIC, de acordo com os atos e contratos administrativos pertinentes.

Segundo o relatório de auditoria, as determinações também não foram atendidas pelo gestor.

## 15. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5.725/2013, às fls.240 a 254 TCE, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

a) pelo **juízo regular, com determinações legais e recomendações**, das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento**, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor, **Sr. Milton Santana da Silva Filho**, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do RI do TCE/MT;

b) pelo **saneamento** das irregularidades dos **subitens 8.1.5 (EB 02), 8.1.6 (EB 05) e 8.1.7 (KB 01)**, quanto a esta última, o saneamento refere-se somente à ausência de realização de concurso público para contratação de “assessor” e

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

“consultor jurídico”, permanecendo a irregularidade no que tange ao provimento do cargo de “contador” por meio de contratação direta;

c) pela **instauração de Tomada de Contas**, sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo competente, com fulcro no art. 230 da Resolução nº 14/2007, relativa ao exercício de 2012, a fim de que se apure a legalidade e confirme a realização do Convite nº 01/2012; Após, confirmada a fraude ao processo licitatório (Convite nº 001/2012), sejam punidos todos os responsáveis perante esta Corte de Contas, bem como seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, a fim de que adote as medidas que entender cabíveis;

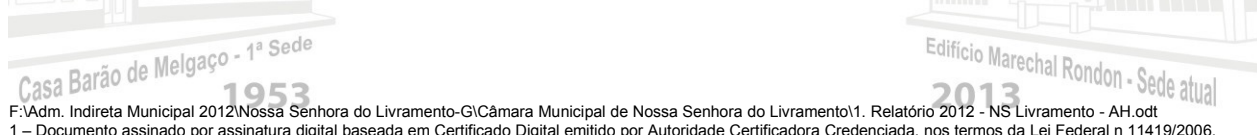
d) **aplicação de multa** ao gestor, por afronta aos ditames legais, conforme exposto acima, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c artigo 289, II, do RITCE/MT (Resolução nº 14/07), com gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades GB 13 e CB 02, dispostas nos subitens 8.1.3 e 8.1.8.2, respectivamente; e) **determinação legal** ao atual gestor:

e.1) para que proceda a anulação do procedimento licitatório: Convite nº 001/2012, tendo em vista a ilegalidade apontada;

e.2) para que proceda a anulação do contrato celebrado com a empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA, oriundo do Convite nº 01/2012, se ainda vigente, haja vista que procedimento licitatório encontra-se eivado de vícios insanáveis;

e.3) para que realize novo procedimento licitatório para contratação do objeto do Convite nº 001/2012, desde que demonstrada a necessidade do serviço contratado, escolhendo, para esse fim, a modalidade de licitação que melhor atenda à Administração Pública municipal;

e.4) para que respeite as normas constitucionais, especificamente no que se refere ao Princípio do Concurso Público, devendo realizar no prazo máximo de





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**240 dias** a realização de concurso para provimento do cargo de “contador”, já previsto na Lei nº 722/2012;

e.5) para que efetue a correção dos dados em relação ao saldo da conta de bens móveis, parte do Anexo 14 (Balanço Patrimonial), justificando por meio de nota explicativa, conforme exposto na irregularidade 8.1.8.1 e à fl. 208-TC;

e.6) para que aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando implantar um sistema de controle interno eficiente e eficaz, guardando maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, além de aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância das normas que pautam a Administração Pública, em atendimento ao disposto nos artigos 74 da Constituição Federal e artigo 10 da Lei Complementar 269/2007;

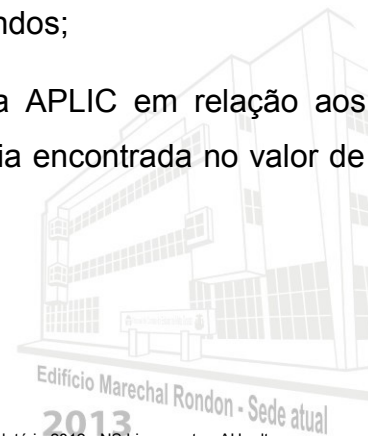
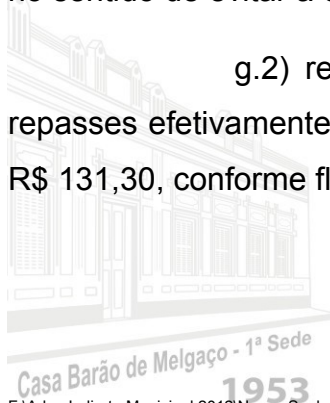
e.7) atente-se aos ditames da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), especificamente em seu artigo 67, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração;

f) **determinação legal** ao contador e controlador interno para que exerçam suas funções com eficiência, celeridade, comprometimento e eficácia, sob pena de responsabilidade solidária nos vícios inerentes às funções que lhes competem;

g) **recomendação** ao gestor para que:

g.1) estabeleça um controle eficaz dos gastos públicos, especialmente no sentido de evitar a emissão de cheque sem provisão de fundos;

g.2) retifique os dados enviados no Sistema APLIC em relação aos repasses efetivamente recebidos, a fim de sanar a divergência encontrada no valor de R\$ 131,30, conforme fl. 199, sob pena de reincidência;





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

h) **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, em 10 de setembro de 2013.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**Jaqueline Jacobsen Marques**  
**Conselheira Substituta**  
**Relatora**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

F:\Adm. Indireta Municipal 2012\Nossa Senhora do Livramento-G\Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento\1. Relatório 2012 - NS Livramento - AH.odt  
1 – Documento assinado por assinatura digital baseada em Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos da Lei Federal n 11419/2006.